



**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.310/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

**REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ARTIGO 12 DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E O CAPÍTULO III DO DECRETO MUNICIPAL N. 3.119/2023, 31 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos – SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de Licitações e Contratos para a Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; prevê a necessidade de elaboração de Plano de Contratações Anual e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3.119/2023 regulamentou a aplicação da referida Lei no âmbito da Municipalidade e prevê a Elaboração e Gerência do Plano de Contratações Anual Município de Celso Ramos – SC.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual do município de Celso Ramos/SC.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade.

II - Requisitante - agente ou órgão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.



III - Área técnica - agente ou órgão com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

IV - Documento de formalização de demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

VI - Setor de contratações - unidade operacional responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, com base no DFD e Estudo Técnico Preliminar.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, unidade ou órgão desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Art. 3º.** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais.

II - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

III - Evitar o fracionamento de despesas.

IV - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art. 4º.** Para a elaboração do Plano Anual, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação.



§ 1º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

**Art. 5º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

II - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda – DFD com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação.

II - Descrição sucinta do objeto.

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de cotação de valores mercadológicos.

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - Nome da área requisitante com a identificação do responsável.

**Art. 7º.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 8º.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.



Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

**Art. 9º.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Art. 10.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, em data hábil para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade do ano seguinte encaminhada ao Poder Legislativo; e

**Art. 11.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 12.** Para a execução do Plano Anual, o setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

**Art. 13.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor responsável com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual.

**Art. 14.** Fica estabelecido o Plano de Contratações Anual – PCA do município de Celso Ramos/SC, para o exercício de 2025, na forma do Anexo que integra este Decreto.



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Celso Ramos, SC, 09 de dezembro de 2024.

Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina